



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/18:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações, para um mandato de 3 anos.

Despacho Presidencial n.º 41/18:

Actualiza o Grupo Técnico Multissetorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado de Emprego (GTME), coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 42/18:

Autoriza a abertura do Concurso Público e a respectiva despesa para Aquisição de Viaturas Protocolares e respectiva Assistência Técnica para uso pessoal dos Membros do Governo e Entidades equiparadas e cria a Comissão de Avaliação do referido concurso.

Despacho Presidencial n.º 43/18:

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 48/18:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Ministro do Interior. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 49/18:

Pronroga o prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao ano de 2017, para 30 de Abril de 2018 e altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 50/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organograma e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial.

Decreto Executivo n.º 51/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organograma e Quadro de Pessoal do Centro de Saúde de Referência.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 52/18:

Classifica como «Sítio Histórico Nacional» o «Triângulo do Tumpo», local da «Batalha do Cuito Cuanavale», no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango.

Despacho n.º 96/18:

Subdelega competência a Gabriel Cabuço, Director Geral das Indústrias Culturais, para a assinatura do Acordo de Cooperação com o Consórcio Rede Camponesa.

Ministério da Educação

Despacho n.º 97/18:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura Gaspar, Directora do Gabinete Jurídico, para representar o Ministério da Educação na assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira entre este Ministério e a Corporação Antex, S.A, no âmbito do Ensino Secundário Técnico-Profissional, (Institutos Técnicos e Politécnicos) e Assessores.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/18:

Rectifica a alínea f) do n.º 5 do artigo 3.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 14.º e insere uma alínea h) no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 23.º, o Quadro de Pessoal e o Organograma do Decreto Presidencial n.º 39/18, de 9 de Fevereiro, publicado no Diário da República n.º 19, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

Rectificação n.º 8/18:

Retira o n.º 7 do artigo 4.º e rectifica o n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Presidencial n.º 40/18, de 9 de Fevereiro, publicado no Diário da República n.º 19, I Série, que estabelece o regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Rectificação n.º 9/18:

Rectifica o 1.º e 2.º parágrafos do preâmbulo, o n.º 1 do artigo 3.º, insere um Capítulo II, bem como um artigo 10.º no mesmo capítulo, do Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, publicado no Diário da República n.º 21, I Série, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, aprova a respectiva Tabela e cria o Fundo de Equilíbrio Municipal (FEM).

5) Sandra Maria Pinto Dias dos Santos — Administradora.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 48/18 de 16 de Abril

O Gabinete do Ministro do Interior é regulado pelo Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, que estabelece a natureza, composição e o regime jurídico a que estão sujeitos os Gabinetes dos Membros do Governo.

Face a necessidade da definição da sua Orgânica, em razão da sua adequação às exigências da realidade actual do funcionamento do Ministério do Interior, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Capítulo IV do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 43.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete do Ministro do Interior, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogações)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidos por Despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 2 de Abril de 2018.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE DO MINISTRO DO INTERIOR

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete do Ministro do Interior é um órgão de apoio instrumental ao qual incumbe prestar o apoio directo à actividade do Ministro do Interior.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete do Ministro do Interior tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar com os demais órgãos e serviços do Ministério do Interior, Gabinetes dos restantes membros do Governo e entidades públicas e privadas;
- b) Recepcionar e registar toda a correspondência dirigida ao Ministro;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das actividades sob coordenação do Ministro do Interior;
- d) Proceder à transcrição, à edição e à digitalização dos Despachos e de outros documentos elaborados no Gabinete do Ministro;
- e) Controlar a entrada e a saída das correspondências e assegurar a sua distribuição aos Órgãos e/ou fíes destinatários;
- f) Garantir a execução e avaliação das orientações baixadas, verbalmente e/ou escritas pelo Ministro do Interior;
- g) Garantir o cumprimento das normas em geral e em particular, a legislação sobre o segredo do Estado, Crimes contra a Segurança de Estado, acesso aos documentos normativos, bem como o arquivo de documentos.

ARTIGO 3.º (Princípios)

1. O Gabinete do Ministro do Interior exerce a sua actividade em estrita observância dos princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro.

2. Todos os funcionários do Gabinete do Ministro estão sujeitos aos valores da Pauta Deontológica do Serviço Público, bem como outras estabelecidas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete do Ministro comprehende a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
 - a) Director Nacional;
 - b) Director Nacional-Adjunto.
2. Órgãos Executivos:
 - a) Departamento de Expediente e Arquivo;
 - b) Departamento de Apoio Técnico;
 - c) Secção de Segredo Estatal.
3. Órgão de Apoio Instrumental:
 - a) Secretariado do Ministro.

4. Órgão de Apoio Consultivo:
a) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II Organização em Especial

SEÇÃO I Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

O Gabinete do Ministro do Interior é dirigido por um Director Nacional a quem compete:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar a actividade do Gabinete;*
- b) Assegurar a execução e o monitoramento das orientações baixadas pelo Ministro do Interior;*
- c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo Ministro do Interior;*
- d) Acompanhar as actividades do Ministro do Interior, nas comissões de trabalho de que é Coordenador;*
- e) Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Ministro do Interior;*
- f) Apoiar o Ministro do Interior na realização genérica das suas atribuições;*
- g) Assegurar a participação do Ministro do Interior nas reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- h) Controlar a entrada e a saída da correspondência, assegurando o seu tratamento e distribuição aos seus destinatários;*
- i) Assegurar o cumprimento da legislação e das Normas sobre a Segurança e o Segredo de Estado;*
- j) Assegurar a conservação e arquivo à documentação;*
- k) Dirigir a actividade técnica, administrativa e do pessoal em conformidade com a orientação do Ministro do Interior;*
- l) Garantir a interligação entre os órgãos internos do Ministério do Interior e as restantes estruturas externas, incluindo a Cápsula de Segurança do Ministro do Interior;*
- m) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro do Interior.*

ARTIGO 6.º (Director-Adjunto)

O Director-Adjunto do Gabinete do Ministro do Interior é o auxiliar do Director do Gabinete, em todas as tarefas e funções, a quem compete:

- a) Coadjuvar o Director do Gabinete na planificação, organização, direcção e controlo das actividades do Gabinete;*
- b) Orientar e acompanhar a tramitação da documentação;*
- c) Substituir o Director de Gabinete nas suas ausências ou por impedimentos;*
- d) Executar outras tarefas superiormente orientadas.*

SEÇÃO II Órgãos Executivos

ARTIGO 7.º

(Departamento de Expediente e Arquivo)

1. O Departamento de Expediente e Arquivo é o órgão de apoio ao Gabinete do Ministro ao qual compete:

- a) Proceder à recepção e registo da correspondência dirigida ao Gabinete do Ministro;*
- b) Registar e expedir a correspondência produzida pelo Gabinete do Ministro;*
- c) Controlar e proceder à triagem de toda a correspondência;*
- d) Cumprir o que prevêem as normas, em geral e em particular a legislação sobre o segredo do Estado;*
- e) Cumprir as normas sobre a conservação e o controlo do acesso aos documentos existentes no Gabinete do Ministro;*
- f) Cumprir as normas relacionadas com o arquivo e a conservação documental;*
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre a organização, o asseguramento e a manutenção do arquivo Geral do Gabinete do Ministro;*
- h) Garantir a execução do Serviço de Reprografia;*
- i) Executar outras tarefas superiormente orientadas.*

2. O Departamento de Expediente e Arquivo do Gabinete do Ministro do Interior é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Expediente;*
- b) Secção de Arquivo.*

ARTIGO 8.º

(Departamento de Apoio Técnico)

1. O Departamento de Apoio Técnico é o órgão de apoio técnico ao Gabinete do Ministro ao qual compete:

- a) Estabelecer a interligação e a coordenação entre os órgãos internos e as estruturas, incluindo os Gabinetes dos Secretários de Estado e a Cápsula de Segurança do Ministro do Interior;*
- b) Proceder à manutenção e ao controlo do património, incluindo a técnica auto;*
- c) Fiscalizar a execução dos serviços relativos à limpeza, à higiene e ao apoio logístico;*
- d) Proceder à transcrição, à edição e à digitalização dos Despachos e de outros documentos elaborados no Gabinete do Ministro;*
- e) Cumprir o que prevêem as normas, em geral e em particular a Legislação sobre o Segredo do Estado;*
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos e logística do Gabinete do Ministro;*
- g) Zelar pela existência e manutenção dos meios técnicos e burocráticos de uso corrente no Gabinete do Ministro;*
- h) Executar outras tarefas superiormente orientadas.*

2. O Departamento de Apoio Técnico do Gabinete do Ministro do Interior é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informática;*

b) Secção de Recursos Humanos e Serviços Gerais.

ARTIGO 9.º

(*Secção de Segredo Estatal*)

1. A Secção de Segredo Estatal é o órgão de apoio directo ao Director do Gabinete do Ministro do Interior, à qual compete:

- a) Auxiliar a Direcção do Gabinete na revisão e organização do expediente a ser submetido à consideração do Ministro do Interior;*
- b) Dar tratamento a correspondência submetida ao Ministro do Interior;*
- c) Assegurar o cumprimento imediato das orientações do Ministro do Interior que requeiram execução directa do Director do Gabinete;*
- d) Organizar o arquivo e a mobilidade da correspondência classificada;*
- e) Realizar outras actividades de apoio às áreas que suportam o Gabinete do Ministro.*

2. A Secção de Segredo Estatal é dirigida por um Chefe de Secção.

SECÇÃO III
Órgão de Apoio Instrumental

ARTIGO 10.º

(*Secretariado do Ministro*)

1. O Secretariado do Ministro é o órgão de apoio instrumental do Ministro do Interior ao qual compete:

- a) Controlar a Agenda das Actividades do Ministro do Interior;*
- b) Receber, seleccionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;*
- c) Organizar e manter funcional a sala de trabalho do Ministro do Interior;*
- d) Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos;*
- e) Protocolar e expedir documentos ultra classificados.*

2. O Secretariado do Ministro do Interior é chefiado por um(a) Secretário(a), com a categoria de Chefe de Departamento.

3. O(A) Secretário(a) do Ministro do Interior é coadjuvado(a) por um(a) Auxiliar, com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV

(*Órgão de Apoio Consultivo*)

ARTIGO 11.º

(*Conselho Consultivo*)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Director do Gabinete.

2. O Conselho Consultivo pode ser Normal.

3. O Conselho Consultivo é objecto de Regulamentação própria.

CAPÍTULO III
Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º

(*Disciplina*)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço no gabinete do Ministro do Interior está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e à legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º

(*Pessoal e organigrama*)

1. O quadro de pessoal do Gabinete do Ministro do Interior é o descrito no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril.

2. O organograma do Gabinete do Ministro do Interior é o constante do Anexo I do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3. O provimento dos cargos existentes é realizado de acordo com o estabelecido no Estatuto Orgânico do Ministério do Interior e nos termos das carreiras profissionais.

ARTIGO 14.º

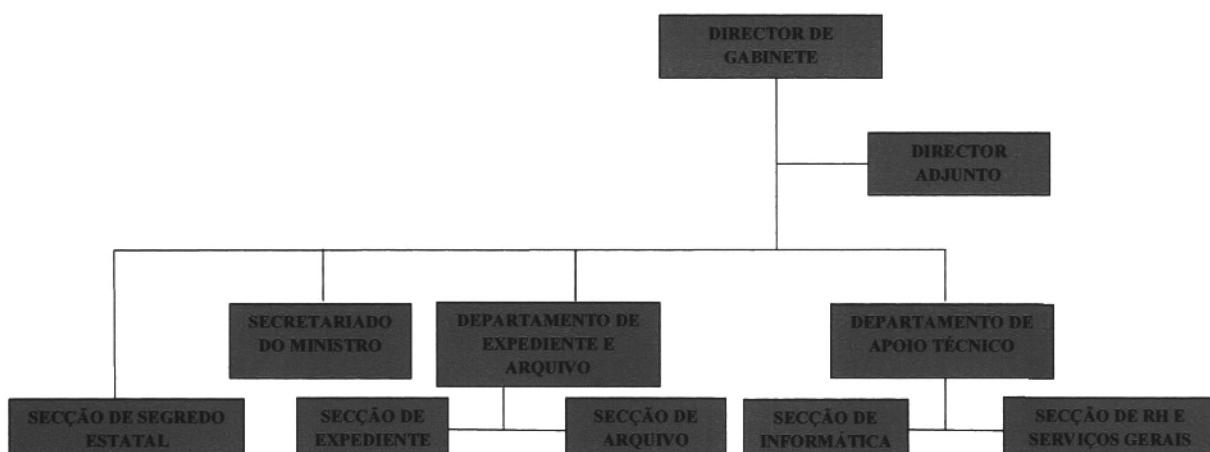
(*Alterações*)

As alterações ao presente Regulamento Orgânico são da competência do Ministro do Interior, sob proposta do Director do Gabinete.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I

**Organograma do Gabinete do Ministro do Interior a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º
do Regulamento Orgânico do Ministro do Interior**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 49/18 de 16 de Abril

Convindo estabelecer a prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao Ano de 2017, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É prorrogado para 30 de Abril de 2018 o prazo previsto no artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

2. A multa devida, nos termos do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro, deve ser apenas cobrada findo o prazo estabelecido no número anterior.

ARTIGO 2.º (Alterações)

O presente Diploma altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 16 de Abril de 2018.

O Ministro, *Archer Manguéira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 50/18 de 16 de Abril

Havendo necessidade de se estabelecer o modo de estruturação, organização e funcionamento dos Hospitais Gerais/Provinciais, adaptados ao seu perfil epidemiológico, oferta de serviços e o número de habitantes a servir, tendo em vista a realização das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 21/18, de 30 de Janeiro, determino:

1.º — São aprovados os Modelos de Estatuto Orgânico, Organograma e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial, anexos ao presente Decreto Executivo e que dele fazem parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho da Ministra da Saúde.

3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

A Ministra, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. O Hospital Geral/Provincial é um estabelecimento público de saúde da rede hospitalar de referência provincial, integrado no Serviço Nacional de Saúde para a prestação de assistências médica e medicamentosa, cuidados de enfermagem à população com fins de promoção da saúde e prevenção da doença.

2. O Hospital Geral/Provincial é um instituto público do sector social, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja capacidade jurídica abrange todos os direitos e obrigações necessários ao cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições do Hospital Geral/Provincial:

- a) Assegurar a assistência médica, medicamentosa e de enfermagem à população;
- b) Contribuir na redução da morbimortalidade pelas doenças mais correntes nas suas áreas de jurisdição, incluindo os cuidados materno-infantil;
- c) Prestar cuidados de saúde gerais e diferenciados na Área de Pediatria, Cirurgia e Medicina aos doentes, tanto inseridos localmente como transferidos das unidades sanitárias periféricas, através do sistema de referência e contra referência;
- d) Contribuir no desenvolvimento das unidades sanitárias periféricas da sua zona de jurisdição, através da retro-informação, diagnóstico e superação dos seus problemas ligados aos doentes transferidos;